

IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

A Sociedade “Ar Fresco, Lda” tem a sua sede na freguesia de S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça e é sujeito passivo de Imposto sobre o Valor Acrescentado, encontrando-se enquadrada no regime normal de tributação com periodicidade trimestral, prosseguindo a actividade de produção, reparação e instalação de equipamentos de frio e ar condicionado

Durante o período de tributação referente ao 3º trimestre do ano de 2007, teve os seguintes movimentos com relevância em sede de IVA:

- a) recebeu em 12/07/2007 do seu fornecedor belga “Froid Electronique SA”, com sede em Bruxelas, diversos componentes eléctricos destinados ao fabrico de arcas frigoríficas, acompanhados de uma factura emitida em seu nome em 09/07/2007 sem qualquer menção a IVA, no valor de 25.000 €
- b) adquiriu em 15/07/2007 ao “Stand Mar Alto” com sede em S. Martinho do Porto, documentadas em facturas ou documentos equivalentes processados em forma legal e em seu nome, as quais conserva, as seguintes viaturas:
 - ❖ em estado de novo
 - um veículo de mercadorias de peso bruto superior a 3.500 Kg, matrícula 00/AA/00, pelo preço de 27.500 € acrescido de IVA no montante de 5.775 €
 - dois motociclos para deslocações rápida dos seus técnicos, no valor individual de 1.250 €, acrescido de IVA global no montante de 525 €.
 - ❖ em estado de uso
 - um tractor agrícola, pelo preço de 4.000 €, anteriormente adquirido pelo Stand ao particular Sr. Nuno
- c) pagou à residencial “Brisa do Mar”, em seu nome mas por conta de “A.. Moreira - Estudos e Projectos Lda”, o seu fornecedor de serviços, 1.000 € de despesas de alojamento acrescido de 50 € de Imposto sobre o Valor Acrescentado e 300 € mais 36 € de imposto, respeitante a alimentação, efectuadas com dois engenheiros deslocados para efectuarem um projecto de ampliação de instalações industriais
- d) suportou os seguintes montantes de IVA, todos mencionados em facturas ou documentos equivalentes processados em forma legal, relativos aos seguintes consumos de combustíveis:
 - ❖ Gasóleo
 - destinado ao consumo de diversos veículos ligeiros de passageiros para uso da Administração – 1.000 €
 - destinado ao consumo da viatura de matrícula 00/AA/00 – 500 €
 - destinado ao consumo do tractor agrícola – 250 €
 - efectuado em Espanha e França, destinado ao consumo de veículos de mercadorias com entregas de encomendas ocorridas naqueles países – 2.000 €
 - ❖ GPL
 - destinado ao consumo de um gerador de produção alternativa de electricidade – 100 €
 - ❖ Gasolina
 - destinada ao consumo de uma viatura de reboque de pesados – 250 €

- e) pagou à empresa “The Best Marketing Company” com sede no Reino Unido, a quantia de 75.000 €, a fim de custear um spot publicitário de divulgação dos seus produtos que será apresentado na televisão Luxemburguesa
- f) vendeu a diversos clientes nacionais electrodomésticos no valor de 50.000 €
- g) vendeu 20 aparelhos de ar condicionado pelo preço de 17.000 €, à empresa Norueguesa “Ice and Hot”, com representante fiscal no território nacional, tendo-os enviado directamente para a empresa Belga “Froid Electronique SA”, sujeito passivo registado na Bélgica
- h) para o efeito da entrega da encomenda antes referida, recorreu aos seus próprios veículos, pagando à firma “Monta Cargas” com sede na Bélgica, a quem forneceu o seu número de identificação fiscal, a quantia de 1.150 € referente a despesas de descarga e acondicionamento da mercadoria
- i) trespassou a sua loja situada em Alcobaça à firma “O Rei dos Frigoríficos”, sujeito passivo de IVA enquadrado no regime normal, pelo preço de 105.000 €, sem para o efeito tivesse emitido factura ou documento equivalente apesar de solicitada pela trespassária
- j) cedeu a exploração da sua loja situada na Nazaré a José Francisco, filho de um dos sócios, pelo período de 48 meses e pelo preço de 45.000 €, tendo recebido de imediato no acto da escritura celebrada em 20-07-2007 a importância de 5.000 €, sendo o restante pago em 40 mensalidades iguais, vencendo-se cada uma no dia 1 de cada mês subsequente

Exponha as liquidações e deduções de IVA (e legislação)

Proposta de Resolução

a)

RITI

- artº 1, nº 1, a) – artº 2, nº 1, a) – artº 3 – artº 8, nº 1 – artº 12, nº 1 – artº 13, nº 1 – artº 17, nº 1 – artº 18 – artº 19, nº 1 – artº 20, nº 1 e 2
 - IVA liquidado: $25.000 \times 21\% = 5.250 \text{ €}$
 - IVA dedutível: $25.000 \times 21\% = 5.250 \text{ €}$

b)

CIVA

- artº 19 – artº 20 – artº 21, nº1, a) – artº 22

DL199/96, de 18/10

- artº 4

Regime Especial de Tributação de Bens em 2ª mão

- artº 1 – artº 2 – artº 3, nº 1, a) – artº 5, nº 3 – artº 7 – artº 20.
 - IVA dedutível: 5.775 €

Não inclui o IVA suportado quer nas aquisições dos motociclos, quer na aquisição do tractor agrícola

c)

CIVA

- artº 4 – artº 18 – artº 20 – artº 21, nº 2, c)

- IVA dedutível: $50 + 36 = 86 \text{ €}$

d)

CIVA

- artº 21, nº 1, b)

DL 408/87, de 31/12

- IVA dedutível: $1.000 \times 50\% + 500 + 250 \times 50\% + 100 = 1.225 \text{ €}$

e)

CIVA

- artº 6, nº 8, b) – artº 18 – artº 20, nº 1, a)

- IVA liquidado: $75.000 \times 21\% = 15.750 \text{ €}$

- IVA dedutível: $75.000 \times 21\% = 15.750 \text{ €}$

f)

CIVA

- artº 1 – artº 2 – artº 3 – artº 18

- IVA liquidado: $50.000 \times 21\% = 10.500 \text{ €}$

g)

Trata-se de uma falsa triangular pelo que a venda efectuada ao representante da empresa Norueguesa é uma operação interna tributável

- IVA liquidado: $17.000 \times 21\% = 3.570 \text{ €}$

h)

CIVA:

- artº 6, nº 13 – artº 18 – artº 20, nº 1, a)

- IVA liquidado: $1.150 \times 21\% = 241,5 \text{ €}$

- IVA dedutível: $1.150 \times 21\% = 241,5 \text{ €}$

i)

CIVA:

artº 3, nº 4 – artº 4, nº 5 – artº 28, nº 1, b)

- não sujeito

j)

CIVA

- artº 9, nº 30, c)

- a contrário artº 3, nº 4 – artº 4, nº 5

- IVA dedutível: $(5.000 + 1.000 + 1.000) \times 21\% = 1.470 \text{ €}$

- Inclui IVA respeitante aos meses de Agosto e Setembro – prestações de 1.000 € cada